

Regulamento de Cemitérios

Aljubarrota - Moleanos

Ano 2021



Freguesia de Aljubarrota



FREGUESIA DE ALJUBARROTA

Junta de Freguesia

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the word 'Dado' and a drawing of a building.

Capítulo I - Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1º - Inumações

1 - Os Cemitérios da Freguesia de Aljubarrota destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia.

2 - Podrão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 2º - Horário

1 - Os cemitérios funcionam todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de freguesia.

Verão : 08.00 h – 20.00 h

Inverno : 08.00 h – 17.00 h

Artigo 3º - Competências do Coveiro

1 - A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do Coveiro de serviço nos Cemitérios.

2 - Compete, ainda, ao Coveiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços;
- b) A manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Autarquia.



FREGUESIA DE ALJUBARROTA

Junta de Freguesia

Artigo 4º - Realização de obras

- 1 - A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente conservação e limpeza de campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos Serviços da Autarquia;
- 2 - No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
- 3 - A realização das atividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

Artigo 5º - Serviços

- 1 - Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, transladações e respetivos ficheiros por ordem alfabética e numérica, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
- 2 - Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei a cargo da Freguesia são cobradas as taxas a definir anualmente na tabela de taxas da Autarquia.

Capítulo II - Inumações

Secção I - Inumações

Artigo 6º

- 1 - As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

Artigo 7º

- 1 - Nenhum cadáver pode ser inumado nem enterrado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.



FREGUESIA DE ALJUBARROTA

Junta de Freguesia

Artigo 8º

1 – A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respetiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Dec. Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro e fazer entrega do boletim de registo do óbito.

2 – As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem da prévia autorização desta.

3 - Para efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos:

- a) Aceitar o requerimento para despacho e posteriormente verificar o boletim de óbito;
- b) Emitir a guia de funeral respetiva;
- c) Efetuar a cobrança da taxa devida;
- d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.

4 – No cemitério e para realização da inumação compete ao Coveiro verificar a guia do funeral.

5 – Às inumações efetuadas em regime excepcional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio Coveiro;
- b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o Presidente de Junta ou o Secretário da Junta;
- c) Compete ao Coveiro no dia útil imediato fazer entrega na Secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações efetuadas;
- d) Após registo definitivo, a Secretaria enviará à entidade pagadora o respetivo recibo definitivo.

Artigo 9º

1 – As informações referentes às inumações serão registadas no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

[Handwritten signature and stamp]
Nato



FREGUESIA DE ALJUBARROTA

Junta de Freguesia

Secção II - Inumações em Sepulturas

Artigo 10.º

1 - Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 11.º

1 - As sepulturas terão em planta a forma retangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas.

a) Para adultos:

Comprimento – 2,00 m

Largura – 0,70 m

Profundidade – 1,00 m a 1,15 m

b) Para crianças:

Comprimento – 1,00 m

Largura – 0,55 m

Profundidade - 1,00 m

Artigo 12.º

1 - As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 13.º

1 - As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos,



FREGUESIA DE ALJUBARROTA

Junta de Freguesia

mediante o pagamento de uma verba de acordo com as taxas em vigor definidas pela Junta de Freguesia;

c) Não são permitidas concessões de terreno para sepulturas perpétuas, nas quais não se encontrem os restos mortais de um familiar;

d) A transmissão do bem adquirido, sepultura perpétua, para outrem, só é permitido por execução de herança, e, mediante pagamento de uma verba de acordo com as taxas em vigor definidas pela Junta de Freguesia.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Dato' at the bottom.]

Secção III - Inumações em Jazigos

Artigo 14.º

1 - A inumação em jazigo terá de obedecer às seguintes regras:

a) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4mm.

Artigo 15.º

1 - Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspeção aos mesmos.

2 - Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

3 - Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.

4 - Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura à escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.



FREGUESIA DE ALJUBARROTA
Junta de Freguesia

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Dato' and a large signature.]

Capítulo III - Exumação

Artigo 16.º

1 - É proibido abrir-se qualquer sepultura normal antes de decorrer o período legal de inumação de cinco anos, salvo se for sepultura dupla ou em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

Artigo 17.º

1 - Passados cinco anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
- b) Decorrido o prazo definido nos editais a que se refere o número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono, sendo objeto de discussão e aprovação em Assembleia de Freguesia sob proposta do executivo da Junta de Freguesia;
- c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

Artigo 18.º

1 - A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigos, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

Artigo 19.º

1 - As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do nº 4 do artigo 15.º serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE ALJUBARROTA

Junta de Freguesia

Capítulo IV - Trasladações

Artigo 20.º

1 - Trasladação significa o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

Artigo 21.º

- 1 - As trasladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efetuar-se com autorização desta.
- 2 - Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável;
- 3 - A única pessoa autorizada a preparar trasladações de ossadas é o coveiro.

Artigo 22.º

1. A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.

Artigo 23.º

1 - Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respetiva inumação ou de depósito.

Capítulo V - Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 24.º

1 - Consideram-se abandonados os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um Nacional e outro Local e afixados nos lugares habituais.



FREGUESIA DE ALJUBARROTA

Junta de Freguesia

Handwritten notes in blue ink, including a signature and the word "Nota" written vertically.

2 – O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição.

3 – Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

Artigo 25.º

1 - Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 24.º, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarado o abandono.

Artigo 26.º

1 - Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção fixando-lhe prazo para procederem às obras necessárias.

2 - Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo.

3 - Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

Capítulo VI - Construções Funerárias

Artigo 27.º

1 - O preccituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.



FREGUESIA DE ALJUBARROTA

Junta de Freguesia

Secção I - Obras

Artigo 28.º

1 - O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 29.º

1 - Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20.
- b) Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se às sobriedades próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 30.º

1 - Os jazigos da Autarquia ou particulares, serão compartimentos em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2,00m

Largura – 0,75m

Altura – 0,55m

2 - Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos.

3 - Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

Artigo 31.º

1 - Os ossários da Autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 0,85m

Largura – 0,45m

Altura – 0,35m

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Doutor'.



FREGUESIA DE ALJUBARROTA

Junta de Freguesia

Artigo 32.º

1 - Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50m de frente e 2,30m de fundo.

Artigo 33.º

1 - As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

2 - Para a simples colocação, sobre as sepulturas de lousa de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 34.º

1 - Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 35.º

1 - A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Secção II - Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e

Sepulturas

Artigo 36.º

1 - A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém, com obrigação para o responsável da remoção de todos os materiais aquando da exumação.

2 - Quando o responsável não tiver condições para a remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efetuadas.



FREGUESIA DE ALJUBARROTA

Junta de Freguesia

Capítulo VII - Disposições Gerais

Artigo 37.º

1 - No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 38.º

1 - Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem a autorização dos proprietários, nem sair do cemitério sem a anuência do Coveiro.

Artigo 39.º

1 - Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 40.º

1 - A entrada no Cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 41.º

1 - As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão da tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia.

Handwritten notes in blue ink, including the word "Dado" and a circled "C".



FREGUESIA DE ALJUBARROTA

Junta de Freguesia

Artigo 42.º

1 - As infrações ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de 500,00 €, com exceção de a infração ter ocorrido acidentalmente.

2 - As infrações indicadas na alínea f) do art.º 37.º serão punidas com a coima de 1.500,00 €.

Capítulo VIII - Disposições Finais

Artigo 43.º

1 - As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 44.º

1 - Este Regulamento entra em vigor no seguinte à sua aprovação e revoga o regulamento atualmente em vigor.

Junta de Freguesia

Reunião de 29/10/2021

Assembleia de Freguesia

Sessão de 17/12/2021

